



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho aos coletores de resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída indenização por invalidez permanente em favor dos servidores públicos municipais e empregados públicos que exerçam a função de coletor de resíduos sólidos urbanos e que sofram acidente de trabalho durante o exercício de suas atividades, resultando em lesão permanente que reduza e/ou impeça sua capacidade laboral.

Art. 2º A indenização prevista nesta Lei poderá ser concedida mediante comprovação da relação entre o acidente e o exercício da atividade, bem como da existência de invalidez permanente, atestada por junta médica oficial do Município.

Art. 3º O pagamento da indenização terá caráter compensatório, não substituindo salários, aposentadoria, auxílio previdenciário ou qualquer outro benefício previsto na legislação vigente.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O valor da indenização será definido pelo Poder Executivo em regulamento, observando-se:

- I – a gravidade da lesão;
- II – o grau de redução da capacidade laborativa;
- III – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- IV – a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º Em caso de falecimento do coletor em decorrência de acidente de trabalho, os dependentes legais farão jus à indenização, na forma do regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de julho de 2026

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma indenização em favor dos coletores de resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Luzia que venham a sofrer invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho. A proposta busca reconhecer a relevância dos serviços prestados por esses profissionais, que exercem atividades essenciais para a população e estão diariamente expostos a diversos riscos durante o desempenho de suas funções.

A medida tem caráter compensatório e visa proporcionar maior proteção e amparo aos trabalhadores e às suas famílias, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Santa Luzia, 30 de julho de 2026.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

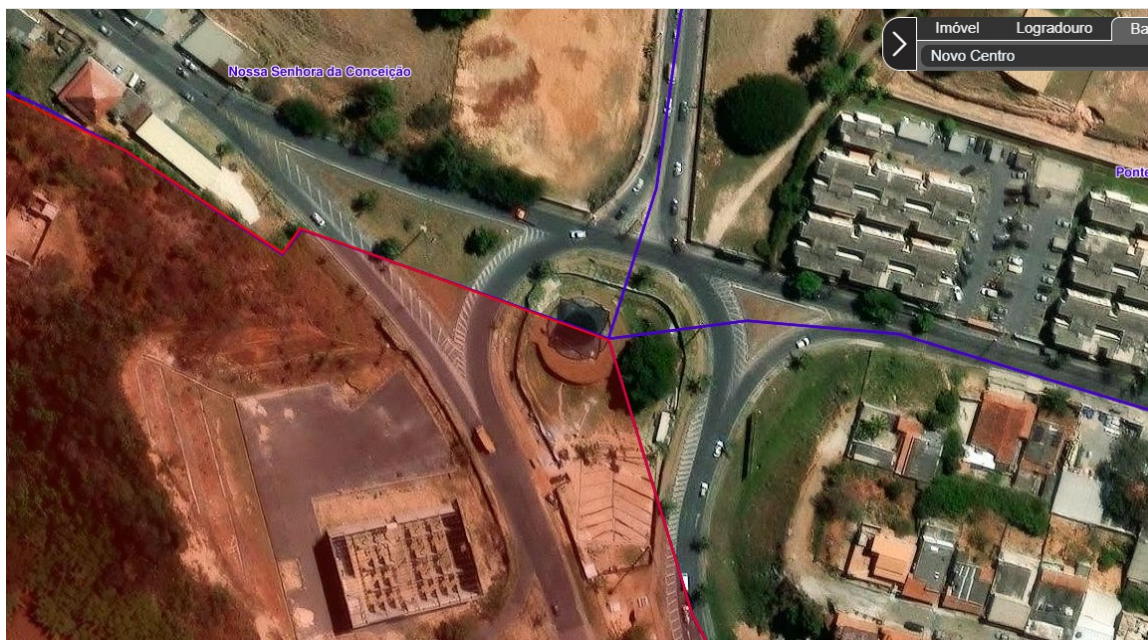


IMAGEM DO LOCAL / FONTE: GEOPIN

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Daniel de Jesus Werneck
031849 01 55 2015 4 00415 074 0180089 04

SEXO Masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com cinquenta e um anos
NATURALIDADE Santa Luzia, MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI: MG-2561552, SSP, MG	ELEITOR Não Apresentou

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Helton Guimarães Werneck e Ephigenia de Jesus Werneck, era o falecido residente a R. José Machado Calazans, 55/102, São Geraldo, Santa Luzia, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
trinta de março de dois mil e quinze, às 12:05 horas.

DIA 30 MÊS 03 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Felício Rocho, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE
Câncer de Reto Metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Santa Luzia, MG

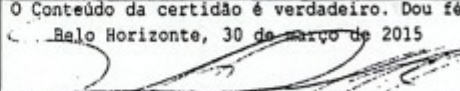
DECLARANTE
Flávio Tófani Gonçalves Rodrigues Machado

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Celina Nogueira de Lima, CRM 52293

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
Era o falecido casado com Daniela Teresa Pinto da Cunha Werneck. Deixou os filhos Maria Fernanda, 13 anos; Gabriel, 16 anos. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 30 de março de 2015


Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Samuel Doralcio Alves
FISCAL JURAMENTADO


Selo de Fiscalização - 18-01-2015
IBENTO
AGD 36412



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 30/07/2026 11:56

Checksum: **DD1F22336573ABCAD484440C27FFD2ABBE169D3EA475C523F80AD20CB06F7410**

